



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a adesão ao Sistema DETECTA, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência.

Art. 2º O Convênio não envolve pagamentos, nem transferências de recursos ou materiais entre os partícipes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar eventuais termos aditivos para modificar ou adequar as cláusulas do ajuste, bem como prorrogar o prazo de vigência.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município de Mogi Mirim e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2 018.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 51/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6016
FOI PUBLICADA(O) em 07/07/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)